



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

## ATA DA 519ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

27 DE ABRIL DE 2021

Aos vinte e sete dias do mês de abril de dois mil e vinte e um, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 27 e 28 de abril de 2021, teve início a 519ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelo senhor, Cássio Castro Dias da Silva. Suplente convocado, Rodrigo Camargo Cassimiro, Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00065.135539/2015-19	LIDER TÁXI AÉREO S/A – AIR BRASIL	00739/2015	Bruno Kruchak Barros	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a multa aplicada pelo competente setor de primeira instância administrativa no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), por infração ao inciso VI do art. 299 da Lei nº 7.565, de 1986 - Código Brasileiro de Aeronáutica, conforme conduta descrita no Auto de Infração nº 00739/2015.
2. 00069.000786/2018-16- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	006743/2018	Bruno Kruchak Barros	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
3. 00058.035795/2018-49- [Restrito]	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM E TRANSPORTES DE RONDÔNIA	006268/2018	Bruno Kruchak Barros	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
4. 00066.010944/2019-49- [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008461/2019	Bruno Kruchak Barros	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
5. 00065.519105/2017-30	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	000558/2017	Bruno Kruchak Barros	A ASJIN, por unanimidade, votou por REFORMAR a decisão prolatada pela autoridade competente da primeira instância administrativa de aplicação da sanção de multa no valor <b>de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), mantida a atenuante, para o valor de R\$ 137.669,32 (trinta e sete mil seiscentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)</b> , pela aplicação do critérios e dosimetria de infração continuada ante a presença de <u>19 condutas</u> praticadas pelo autuado, mantidas as atenuantes e a ausência de agravantes, nos termos do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, pela conduta descrita como " <i>permitir a atuação de pessoal, no SESCINC, sem a documentação exigida, referente à sua aptidão para as funções operacionais, supervisionais e/ou gerenciais exercidas</i> " em descumprimento ao previsto

				no Artigo 289, inciso I, da Lei nº 7.565/1986 c/c item 13.1.2 do Anexo da Resolução ANAC nº 279/2013 c/c item 16 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008.
6. 00058.021804/2016-52- [Restrito]	INFRAMÉRICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE BRASÍLIA S/A	00260/2016 e 00261/2016	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
7. 00065.507864/2017-50- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	000240/2017	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
8. 00065.141384/2013-98- [Restrito]	SENIOR TÁXI AÉREO EXECUTIVO LTDA.	11979/2013	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
9. 00058.009269/2020-48- [Restrito]	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	000546/2020	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
10. 00058.042345/2019-93- [Restrito]	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S/A	010118/2019	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
11. 00058.042422/2019-13- [Restrito]	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE FLORIANÓPOLIS S/A	010132/2019	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
12. 00067.000479/2018-47- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004079/2018 e outros	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por maioria, votou por [processo restrito].
13. 00058.026629/2019-32 (Retirado de pauta em 28/04/2021).	ALTER AVIATION TÁXI AÉREO & SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA.	009177/2019	Marcos de Almeida Amorim	Retirado de pauta.
14. 00065.012185/2019-69	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007841/2019	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> o valor da multa aplicada em sede de <b>PRIMEIRA INSTÂNCIA</b> , em desfavor da <b>TAP - TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.</b> no valor de <b>RS 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)</b> , como sanção administrativa, conforme Art. 302, inciso III, alínea "u" da Lei 7.565 de 19 de dezembro de 1986, c/c art. 29, caput, da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, por <b>Deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea.</b>

15. 00065.059687/2018-72- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	006617/2018	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
16. 00058.046145/2018-29- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	007048/2018	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
17. 00065.060882/2016-83- [Restrito]	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	00120/2016	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
18. 00065.060887/2016-14- [Restrito]	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	00123/2016	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
19. 00065.060892/2016-19- [Restrito]	MUNICÍPIO DE GOVERNADOR VALADARES	00127/2016	Renata de Albuquerque de Azevedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
20. 00058.035811/2018-01- [Restrito]	MUNICÍPIO DE RIO VERDE	006272/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
21. 00058.011286/2018-21- [Restrito]	ORBITAL SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AERÉO LTDA.	004101/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
22. 00067.001489/2018-08- [Restrito]	ESTADO DE SÃO PAULO	006164/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
23. 00065.058613/2018-19- [Restrito]	CONCESSIONÁRIA AEROPORTO RIO DE JANEIRO S/A	006554/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
24. 00065.043645/2019-09	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	009425/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso e <b>REFORMAR</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, <b>REDUZINDO</b> a penalidade para o valor de <b>RS 33.415,63 (trinta e três mil, quatrocentos e quinze reais e sessenta e três centavos)</b> , em razão dos cinco atos infracionais de natureza continuada cometidos e descritos no Auto de Infração – AI nº 009425/2019, pelas condutas de <i>deixar de ter um Plano de Zoneamento de Ruído - PZR do aeródromo SBVT conforme dispositivos estabelecidos em normativo</i> , capituladas no inciso I do artigo 289 do CBA c/c item 161.11(c) e o item 161.15(a), ambos do RBAC 161 – Emenda nº 01 c/c item 23 da Tabela II (Construção/Manutenção e Operação de Aeródromos) do ANEXO III da Resolução ANAC nº 25/2008, item 23 da TABELA II (Construção, modificação, operação, manutenção e resposta à emergência em aeródromos), ANEXO III da <i>então vigente</i> Resolução ANAC nº 25/2008 e item “n” da Tabela II (Construção, Modificação, Operação, Manutenção e

				Resposta à Emergência em Aeródromos) do Anexo III da <i>hoje vigente</i> Resolução ANAC nº 472/2018.
25. 00065.060702/2019-14	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	010080/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso e <b>REFORMAR</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, REDUZINDO a multa para o valor de <b>R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)</b> , em razão do afastamento de circunstância agravante anteriormente considerada, pelo ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 010080/2019, como <i>deixar de apresentar o Plano Específico de Zoneamento de Ruído - PEZR do aeródromo SBTF, no prazo estabelecido em legislação, para registro na ANAC, capitulada no §1º do art. 36 e inciso I do artigo 289, ambos do CBA c/c item 161.61 (b)(3) do RBAC 161 - Emenda nº 01 c/c item 23 da TABELA II (Construção, modificação, operação, manutenção e resposta à emergência em aeródromos), ANEXO III da então vigente Resolução ANAC nº 25/2008.</i>
26. 00065.031324/2018-72- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	005045/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
27. 00065.551651/2017-65	AMERICAN AIRLINES INC.	003047/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 003047/2018, pela conduta de <i>não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas</i> , capitulada alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA c/c o <i>caput</i> do art. 12 da Resolução ANAC nº. 400, de 13/12/2016.
28. 00065.009702/2019-12	GOL LINHAS AÉREAS S/A	007551/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a multa aplicada pelo competente setor de primeira instância administrativa no valor de <b>R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007551/2019, pela conduta de <i>não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA c/c o <i>caput</i> do art. 12 da Resolução ANAC nº. 400, de 13/12/2016.
29. 00065.003455/2020-84	GOL LINHAS AÉREAS S/A	000157/2020	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 000157/2020, pela conduta de <i>deixar de oferecer gratuitamente a assistência material de hospedagem nos casos dispostos no art. 26 da Res. ANAC 400/2016</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do artigo 302 do CBA c/c o inciso III do art. 27 da Resolução ANAC nº. 400, de 13/12/2016.
30. 00065.035562/2019-38	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA	008987/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 14.000,00 (quatorze mil</b>

	AEROPORTUÁRIA – INFRAERO			<b>reais</b> ), em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 008987/2019, pela conduta de <i>deixar de manter a pista de pouso e decolagem livre de desníveis, depressões ou deformações que alterem suas declividades transversais ou longitudinais originais, propiciando o acúmulo de água e a perda do controle direcional das aeronaves</i> , capitulada no inciso I do artigo 289 do CBA c/c item 153.205 (e)(1) do RBAC 153 - EMENDA nº 04 c/c item "n" da TABELA II (CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS) do ANEXO III da Resolução ANAC nº 472/18.
31. 00058.025695/2019-95- [Restrito]	INFRAEUA CONTROLE DO ESPACO AEREO, AEROPORTOS E CAPACITACAO LTDA.	009120/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
32. 00066.030078/2019-11	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	010586/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 010586/2019, pela conduta de <i>deixar de estabelecer pontos de controle nos pátios, nos quais as aeronaves dos operadores de táxi aéreo e da aviação geral possam ser submetidas à verificação ou inspeção de segurança da aeronave no momento do desembarque da tripulação e dos passageiros</i> , capitulada no inciso I do artigo 289 do CBA c/c item 107.63 (b) do RBAC 107 - EMENDA nº 02 e c/c item "hh" da TABELA III (SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Operador de Aeródromo) do ANEXO III da hoje vigente Resolução ANAC nº 472/2018.
33. 00066.030074/2019-24- [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	010585/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
34. 00065.036756/2019-51	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	009065/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 009065/2019, pela conduta de <i>deixar de manter a faixa preparada nivelada, sem sulcos, saliências, depressões ou outras variações de superfície</i> , capitulada no inciso I do artigo 289 do CBA c/c item 153.211 (e) do RBAC 153 c/c item "n" da TABELA II (CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS) do ANEXO III da Resolução ANAC nº 472/2018.
35. 00058.013720/2018-15	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	004354/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 004354/2018, pela conduta de <i>não disponibilizar equipamentos de proteção individual para todo o efetivo operacional do SESCINC, nas configurações e quantidades exigidas</i> , capitulada no inciso I do artigo 289 do CBA c/c item 10.1, subitem 10.1.4.4 do Anexo à Resolução ANAC nº 279/2013 c/c

				item 16 da TABELA II (II – CONSTRUÇÃO, MODIFICAÇÃO, OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO E RESPOSTA À EMERGÊNCIA EM AERÓDROMOS) do ANEXO III da <i>então vigente</i> Resolução ANAC nº 25/2008.
36. 00058.033657/2019-14	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	009543/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso e <b>REFORMAR</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, <b>REDUZINDO</b> o valor da penalidade para <b>R\$ 10.000,00 (dez mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 009543/2019, pela conduta de <i>deixar de manter as barreiras de segurança instaladas e mantidas dentro de uma área livre de obstáculos que possibilite a realização de vistoria para verificação da sua integridade e que dificulte a escalada de intrusos</i> , capitulada no inciso I do artigo 289 do CBA c/c o item 107.67 (a)(1)(v) do RBAC 107 - EMENDA nº 02, de 12/12/2018 (vigente em 17/05/2018) c/c item "hh" da TABELA III (SEGURANÇA DA AVIAÇÃO CIVIL - Operador de Aeródromo) do ANEXO III da <i>hoje vigente</i> Resolução ANAC nº 472/2018.
37. 00058.043805/2019-09- [Restrito]	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	010235/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
38. 00058.033672/2019-54- [Restrito]	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	009546/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
39. 00058.013229/2015-33	DYNAMIC AIRWAYS LLC.	000145/2015	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 000145/2015, pela conduta de <i>realizar operação aérea em desacordo com as características dos slots alocados na base de slots vigentes</i> , capitulada no inciso I do art. 289 do CBA c/c inciso III do art. 19 da Resolução ANAC nº 316/2014 c/c item 2 da Tabela VI - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO OU OPERADOR AÉREO (Horários de chegadas e partidas em, aeroportos coordenados - <i>slots</i> ) do ANEXO II da Resolução ANAC nº 25/2008.
40. 00058.013776/2015-19	DYNAMIC AIRWAYS LLC.	000173/2015	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso e <b>REFORMAR</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, <b>REDUZINDO</b> o valor da penalidade para o valor de <b>R\$ 96.234,09 (noventa e seis mil, duzentos e trinta e quatro reais e nove centavos)</b> , em razão dos vinte e um atos infracionais de natureza continuada cometidos e descritos no Auto de Infração – AI nº 000173/2015, pelas condutas de <i>deixar de realizar operação aérea correspondente a um slot alocado na base de slots vigentes</i> , capituladas no inciso I do art. 289 do CBA c/c inciso III do art. 19 da Resolução ANAC nº 316/2014 c/c item 1 da Tabela VI - INFRAÇÕES IMPUTÁVEIS À EMPRESA DE TRANSPORTE AÉREO OU OPERADOR AÉREO (Horários de chegadas e partidas em, aeroportos coordenados - <i>slots</i> ) do ANEXO II da Resolução ANAC nº 25/2008.
41. 00058.121685/2015-	OCEANAIR	002276/2015	Sérgio Luís	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR</b>

56	LINHAS AÉREAS S/A.		Pereira Santos	<b>PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 002276/2015, pela conduta de <i>deixar de prestar assistência ao PNAE durante o embarque e desembarque da aeronave</i> , capitulada no inciso I do art. 289 do CBA c/c inciso III do art. 14 da Resolução ANAC nº 280/2013 c/c item 5 da Tabela IV (FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO – Empresa Aérea) do ANEXO III da <i>então vigente</i> Resolução ANAC nº 25/2008.
42. 00065.011061/2019-66	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007703/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007703/2019, pela conduta de <i>deixar de indenizar o passageiro em até sete dias caso a bagagem não seja localizada nos prazos dispostos</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c §3º do art. 32 da Resolução ANAC nº 400/2016.
43. 00065.010003/2019-15	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007612/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007612/2019, pela conduta de <i>deixar de efetuar o reembolso em até sete dias, observados os meios de pagamento utilizados na compra da passagem aérea</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c <i>caput</i> do art. 29 da Resolução ANAC nº 400/2016.
44. 00065.014596/2019-99	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007991/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso e <b>REFORMAR</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, <b>REDUZINDO</b> o valor da penalidade de multa para o valor de <b>R\$ 7.000,00 (sete mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007991/2019, pela conduta de <i>deixar de manter o passageiro informado quanto a previsão atualizada do horário de partida do voo</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c §1º do art. 2º da Resolução ANAC nº 141/2010.
45. 00066.004786/2019-98	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	007518/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007518/2019, pela conduta de <i>não informar ao passageiro as alterações realizadas de forma programada pelo transportador com antecedência mínima de 72 horas</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c <i>caput</i> do art. 12 da Resolução ANAC nº 400/2016.
46. 00066.003868/2019-15	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	007440/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007440/2019, pela conduta de <i>deixar de oferecer gratuitamente a assistência material de hospedagem</i> , capitulada na alínea "u" do inciso III do

				art. 302 do CBA c/c inciso III do art. 27 da Resolução ANAC nº 400/2016.
47. 00065.012032/2019-11	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	007817/2019	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais)</b> , em razão do ato infracional cometido e descrito no Auto de Infração – AI nº 007817/2019, pela conduta de deixar de efetuar imediatamente o pagamento ou realizar pagamento inferior ao previsto nos incisos a título de compensação financeira ao passageiro no caso de preterição, capitulada na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c <i>caput</i> do art. 24 da Resolução ANAC nº 400/2016.
48. 00066.023147/2018-41	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	006084/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 10.181,62 (dez mil, cento e oitenta e um reais e sessenta e dois centavos)</b> , em razão dos dois atos infracionais de natureza continuada cometidos e descritos no Auto de Infração – AI nº 006084/2018, pelas condutas de <i>deixar de transportar passageiro, que não seja voluntário, em voo originalmente contratado, com bilhete marcado ou com reserva confirmada</i> , capituladas na alínea "p" do inciso III do art. 302 do CBA.
49. 00065.059335/2018-17	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	006598/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso, <b>MANTENDO</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, no valor de <b>R\$ 50.908,11 (cinquenta mil, novecentos e oito reais e onze centavos)</b> , em razão dos dois atos infracionais de natureza continuada cometidos e descritos no Auto de Infração – AI nº 006598/2018, pelas condutas de <i>deixar de realizar a acomodação gratuitamente, nos termos do caput do art. 28, em voo próprio ou de terceiro para o mesmo destino, na primeira oportunidade, ou em voo próprio a ser realizado em data e horário de conveniência do passageiro</i> , capituladas na alínea "u" do inciso III do art. 302 do CBA c/c o <i>caput</i> do art. 21 da Resolução ANAC nº 400/2016.
50. 00058.016344/2018-11	PARINTINS TÁXI AÉREO LTDA.	004632/2018	Sérgio Luís Pereira Santos	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>NEGAR PROVIMENTO</b> ao recurso e <b>REFORMAR</b> a sanção aplicada pela autoridade competente da primeira instância administrativa, <b>REDUZINDO</b> o valor da penalidade para o valor de <b>R\$ 24.248,71 (vinte e quatro mil, duzentos e quarenta e oito reais e setenta e um centavos)</b> , em razão dos doze atos infracionais de natureza continuada cometidos e descritos no Auto de Infração – AI nº 004632/2018, pelas condutas de <i>operar aeronave sem que fossem realizadas inspeções dentro do intervalo estabelecido pelo fabricante</i> , capituladas na alínea "e" do inciso III do art. 302 do CBA c/c itens 135.413 (a) e 135.421 (a), ambos do RBAC 135, de 21/02/2014 - EMENDA nº 03.
51. 00065.041612/2018-35 (Retirado de pauta em 28/04/2021)..	INFRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.	005636/2018; 005633/2018; 005642/2018; 005647/2018; 005653/2018	Sérgio Luís Pereira Santos  Renata de Albuquerque	Retirada de pauta.



			Pedido de vista	
52. 00065.040894/2018-53 (Retirado de pauta em 28/04/2021).	INFRA CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA.	005591/2018; 005593/2018; 005594/2018; 005595/2018	Sérgio Luís Pereira Santos Renata de Albuquerque Pedido de vista	Retirada de pauta.
53. 00065.151913/2014-42	TAM LINHAS AÉREAS S/A – LATAM AIRLINES BRASIL	02455/2014	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>REFORMAR</b> o valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de <b>R\$ 282.222,32 (duzentos e oitenta e dois mil, duzentos e vinte e dois reais e trinta e dois centavos)</b> , por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020 e ante a existência da agravante prevista no inciso IV, do art. 22 da Res. 25/2008, em desfavor de <b>TAM LINHAS AÉREAS S.A.</b> , pela operação da aeronave PT-MZW, em 256 (duzentos e cinquenta e seis) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane BA149956 em aberto (porta 2R com vazamento de pressão durante o procedimento de pouso), sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.
54. 00065.168604/2014-10	TAM LINHAS AÉREAS S/A – LATAM AIRLINES BRASIL	02510/2014	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>REFORMAR</b> o valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de <b>R\$ 325.439,96 (trezentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos)</b> , <u>por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020 e ante a existência da agravante prevista no inciso IV, do art. 22 da Res. 25/2008</u> , em desfavor de <b>TAM LINHAS AÉREAS S.A.</b> , pela operação da aeronave PT-MXD, em 317 (trezentos e dezessete) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane BA109513 em aberto, sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.
55. 00065.002728/2015-14	TAM LINHAS AÉREAS S/A – LATAM AIRLINES BRASIL	00015/2015	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>REFORMAR</b> o valor da multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de <b>R\$ 572.689,46 (quinhentos e setenta e dois mil seiscentos e oitenta e nove reais e quarenta e seis centavos)</b> , <u>por força da aplicação do critérios de dosimetria de infração continuada prevista na Resolução nº 566, de 12 de junho de 2020 e ante a existência da agravante prevista no inciso IV, do art. 22 da Res. 25/2008</u> , em desfavor de <b>TAM LINHAS AÉREAS S.A.</b> , pela operação da aeronave PR-MHT, em 740 (setecentos e quarenta) voos, nas datas elencadas na tabela inaugural, com a pane nº AE028559 em aberto, sem evidenciar execução de ação de manutenção adequada para solucionar a pane reportada ou mesmo referência à dado técnico que permitisse a liberação da aeronave para voo, em afronta ao art. 302, inciso III, alínea "e" da Lei 7.565 de 19/12/1986 c/c

				os requisitos 121.153(a) (2) e 121.363 (a) (1) e (2) do RBAC 121.
56. 00066.022786/2018-99- [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	006029/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
57. 00065.037212/2018-25	TAP – TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S/A	005448/2018	Thaís Toledo Alves	A ASJIN, por unanimidade, votou por <b>DAR PROVIMENTO PARCIAL</b> ao recurso, <b>REDUZINDO</b> a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa <b>para o valor de R\$ 74.046,73 (setenta e quatro mil, quarenta e seis reais e setenta e três centavos)</b> , em desfavor da <b>TRANSPORTES AÉREOS PORTUGUESES S.A.</b> , por deixar de oferecer as alternativas de acomodação, reembolso integral e execução do serviço por outra modalidade de transporte, <b>para cada um dos 4 (quatro) passageiros</b> que compareceram ao aeroporto em decorrência de falha na prestação da informação acerca da alteração do voo nº 104, CNF-LIS, do dia 28/08/2017, em afronta ao artigo 302, inciso III, alínea “u” da Lei nº 7.565/86 c/c art. 12, §2º da Resolução nº 400 de 13/12/2016.

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros, Coordenador(a)**, em 06/05/2021, às 15:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Thais Toledo Alves, Analista Administrativo**, em 06/05/2021, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renata de Albuquerque de Azevedo, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 06/05/2021, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto, Analista Administrativo**, em 06/05/2021, às 18:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **SERGIO LUIS PEREIRA SANTOS, Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 06/05/2021, às 20:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim, Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 10/05/2021, às 09:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 5686193 e o código CRC F24C2D6F.